



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

L I D O
Em. 02/02/16
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº PL 848 /2016
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

**OBRIGA A FIXAÇÃO DE PLANILHAS
COM OS HORÁRIOS E ITINERÁRIOS
DAS LINHAS DE ÔNIBUS NOS
PONTOS E TERMINAIS
RODOVIÁRIOS DO DISTRITO
FEDERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DECRETA:

Art. 1º As empresas concessionárias de transporte público coletivo do Distrito Federal ficam obrigadas a manter planilhas com os itinerários e horários das diferentes linhas de ônibus nos respectivos pontos onde fazem suas paradas.

Parágrafo único – Uma planilha contendo os horários de todas as linhas de ônibus e seus respectivos itinerários deverá ser mantida nos terminais rodoviários de cada região administrativa do Distrito Federal.

Art. 2º As planilhas com os horários das linhas de ônibus nos pontos deverão ser fixadas em cada um deles e serão escritas em corpo gráfico em fonte de tamanho 70 (setenta).

Art. 3º Será considerado dentro do horário o ônibus que passar pelos respectivos pontos com até vinte minutos de atraso.

SECRETARIA LEGISLATIVA 26/Jan/2016 18:47



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Parágrafo único - O não cumprimento dos horários fixados nas planilhas abre para o usuário, após os vinte minutos de tolerância, a prerrogativa de registrar queixa contra a empresa junto à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB) e ao Procon.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei caracteriza ofensa a direito do consumidor, sujeitando a empresa responsável às sanções previstas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º O Poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias contados da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 848/2016
Folha Nº 02 Bete

JUSTIFICATIVA

No dia 15 de maio de 2000, entrou em vigor no Distrito Federal a Lei nº 12.048, vulgarmente conhecido como Lei das Filas. Tal legislação caracterizou um verdadeiro avanço na luta pela garantia dos direitos do consumidor, marcando definitivamente a posição do governo local em garantir qualidade de vida aos cidadãos brasilienses.

Passados mais de 15 anos desde a entrada em vigor da referida Lei, vemos que algumas situações correlatas necessitam de uma regulamentação mais específica, já que continuam causando problemas a população. Um exemplo problemático típico, refere-se às longas esperas que os usuários de transporte público enfrentam nos pontos de ônibus. Os usuários, nesse caso, não aguardam em nenhuma fila propriamente, mas esperam, por vezes, por horas, por um ônibus que nem sempre vem, embora a empresa tenha a obrigação de cumprir com horários nos termos do contrato que firmam junto ao Governo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Nesse sentido, o projeto que aqui se propõe visa proteger o usuário do transporte coletivo do Distrito Federal, garantindo-lhe o direito básico de ter acesso aos horários e itinerários das linhas de ônibus que trafegam pelos referidos pontos e terminais. Mais do que isso, o projeto visa também permitir que o usuário faça o controle dos horários praticados pelos ônibus, podendo dar queixa de atrasos das empresas junto à Secretaria de Mobilidade e ao Procon.

A publicidade dos horários das linhas de ônibus nos referidos pontos e terminais colocará nas mãos do usuário um importante instrumento não só de planejamento pessoal, mas principalmente, de defesa contra os abusos e o descaso das empresas de transporte para com o usuário.

Assim sendo, pelos evidentes benefícios que o projeto trará a qualidade de vida da população do Distrito Federal, sobretudo aos usuários do transporte coletivo público, conclamo aos nobres a aprovação da presente matéria.

Sala das sessões, em janeiro de 2016.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 848/2016
Folha Nº 03 Bete

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 848/16 que "Obriga a fixação de planilhas com os horários e itinerários das linhas de ônibus nos pontos e terminais rodoviários do Distrito Federal e dá outras providências".

Autoria: Deputado (a) Robério Negreiros (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, "s") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 04/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 848/2016
Folha Nº 04 Beta